



PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa realizada com base no(s) inciso(s) II e IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia.

Consultas realizadas:

- **CAM. MUN. DE SAO FELIX DO XINGU / INEX003-2022 / CONTRATO Nº 20220003, CNPJ nº 03.704.171/0001-90;**
- **CAM. MUN. DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PROCESSO Nº 2021/020 - CMSCO / INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 - CMSCO CONTRATO Nº 003/2022-CMSCO), CNPJ nº 05.111.182/0001-91;**
- **LAY-OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: nº 73.807.711/0001-46;**

Informamos que, em relação ao inciso IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia, foram realizadas todas as observações dispostas no §2º da I.N., conforme consta nos autos.

CARLOS
EVANDRO DE
SOUZA
TORRES:24738735268

Assinado de forma digital por CARLOS
EVANDRO DE SOUZA
TORRES:24738735268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR BRSIGN,
ou=Presencial, ou=36710392000120,
ou=CARLOS EVANDRO DE SOUZA
TORRES:24738735268
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20322

Responsável



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ - 01.615.398/0001-33

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de Tecnologia da Informação mediante fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública de Folha de Pagamento com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua.

UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal de Tracuateua/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CÂM. MUN. DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - CNPJ: 05.111.182/0001-91		CÂM. MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU / CNPJ: 03.704.171/0001-90 / INEX003-2022 / CONTRATO Nº 20220003		LAY-OUT SERVICOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA / CNPJ: 73.807.711/0001-46		MÉDIA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em solução de Tecnologia da Informação mediante fornecimento de licença de uso de sistemas para gestão pública de Folha de Pagamento com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua	MÊS	12	R\$ 866,00	R\$ 10.392,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00	R\$ 838,67	R\$ 10.064,00
				R\$	R\$ 10.392,00	R\$ 43,00	R\$ 12.000,00	R\$	R\$ 7.800,00	R\$	R\$ 10.064,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO : R\$ 10.064,00 (Dez mil e sessenta e quatro reais)

TRACUATEUA/PA, 05 de janeiro de 2023

CARLOS
EVANDRO DE
SOUZA
TORRES:24738
735268

Assinado de forma digital por
CARLOS EVANDRO DE SOUZA
TORRES:24738735268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR BRSIGN,
ou=Presencial, ou=36710392000120,
cn=CARLOS EVANDRO DE SOUZA
TORRES:24738735268
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20322

Responsável / cotação





ESTADO DO PAR 
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
C MARA MUNICIPAL DE S O CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO N  2021/020 - CMSCO
INEXIGIBILIDADE N  003/2022 - CMSCO

CONTRATO N  003/2022-CMSCO

**CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE
S O CAETANO DE ODIVELAS, ATRAV S DE
SUA C MARA MUNICIPAL DE VEREADORES
E A EMPRESA G D J SERVI OS DE
INFORMATICA EIRELI - ME.**

A C MARA MUNICIPAL DE S O CAETANO DE ODIVELAS, Pessoa Jur dica de Direito P blica Interno, com inscri o no CNPJ sob o n  05.111.182/0001-91, por seu representante legal Presidente da C mara Municipal o Sr. **DANIEL MALCHER PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente na Trav. Ajax Rodrigues, s/n , Bairro Cachoeira, Munic pio de S o Caetano de Odiveias, Estado do Par , CEP: 68.775-000, inscrito no CPF n  586.025.002-97 e Carteira de Identidade n  2858151 - PC/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **G D J SERVI OS DE INFORMATICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ N  17.343.923/0001-49, situada na travessa Segunda de Queluz, 655, Bairro Canudos, CEP: 66.070-500, Bel m-Par , neste ato representada pelo SR. **GILSON DIAS JATENE**, brasileiro, empres rio, casado, em regime de comunh o parcial de bens, empres rio, carteira de identidade n  1601296 PC/PA e CPF/MF n  302.956.102-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal n  8.666/93, observadas as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **Contrata o de Pessoa Jur dica Especializada no Fornecimento de Licen a de uso (Loca o) de Sistema (Softwares) Integrados de Gest o P blica na  rea de Recursos Humanos, para Manuten o da Folha de Pagamento, para atender as necessidades da C mara Municipal de S o Caetano de Odiveias.**

a) DOS SERVI OS:

O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO est  totalmente preparado para executar todas as rotinas de um Setor de Pessoal:

- Gera o Autom tica do E- Contas (TCM) – SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal – TCM/PA) - Compat vel com qualquer sistema de Contabilidade;



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE



- Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares;
- Controle de Programação e Cálculo de Férias;
- Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD;
- Elaboração da GEFIP integrada com cadastro de prestadores de serviços para registro de movimentações contábeis;
- Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária;
- Emissão de diversos relatórios gerenciais – comparativos mensais e personalizados pelos usuários;
- Acompanhamento Plano de cargos e Carreira, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores;
- Contra-Cheques via WEB;
- Rotina Diversas;
- Portal da transparência de servidores;
- Suporte para estruturação do sistema da Folha de Pagamento, divisão conforme orçamento – - Unidade Gestora- Unidade Orçamentária – Departamento;
- Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E-SOCIAL;
- Importação do banco de dados de servidores de outros sistemas;
- Instalação e Treinamento no Município da Contratante.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade 003/2022-CMSCO observando o que consta do Processo Administrativo Nº 2021/020-CMSCO, bem como a proposta do CONTRATADO, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O Valor global da contratação será de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, para atender a locação dos 2 (dois) sistemas, que serão pagos em conformidade com a prestação dos mesmos.
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante, através de transferência bancária e/ou cheque nominal à Empresa.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento será após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE



3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2022 à na seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentaria 2022:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.001 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para intervir com suporte técnico para resolver todos os problemas que surgirem durante a execução dos serviços, especificamente na manutenção da folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede do Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente (se for o caso) que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro: A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa;

Parágrafo segundo: No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo;



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE



Parágrafo Terceiro: Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES I - A CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA Obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE



- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, a Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

- a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo com fulcro no artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:
 - a.1) Advertência;
 - a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia;



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE



- a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos;
- a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e em outros meios legais de publicidade, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE



13.1. As partes elegem o foro da Cidade de São Caetano de Odivelas, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

São Caetano de Odivelas/PA, 10 de janeiro de 2022.

DANIEL MALCHER
PEREIRA:5860250029
7

Assinado de forma digital por
DANIEL MALCHER
PEREIRA:58602500297
Dados: 2022.01.10 10:50:15 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DANIEL MALCHER PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

G D J SERVICOS DE
INFORMATICA
EIRELI:17343923000149

Assinado de forma digital por G D J
SERVICOS DE INFORMATICA
EIRELI:17343923000149
Dados: 2022.01.10 14:24:11 -03'00'

G D J SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ/MF Nº 17.343.923/0001-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU

CONTRATO Nº 20220003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 03.704.171/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GONÇALO DE SOUSA ARAUJO, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, portador do CPF nº 178.265.272-87, residente na RUA CORONEL TANCREDO MARTINS JORG Nº 670, e do outro lado LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA.ME, CNPJ 73.807.711/0001-46, com sede na RUA ZEZITO GOMES, S/N SALA 03-B, TIMBÚ, Eusébio-CE, CEP 61760-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JACKSON DA SILVA VIEIRA, residente na praça 23 junho, 32 - lj 04 - sl148, centro, Eusébio-CE, CEP 61760-000, portador do(a) CPF 824.707.743-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para Licença de uso, suporte e manutenção de Sistema informatizado de Folha de Pagamento (FLP), Transparência de Dados Pessoais (TDP) para atender a Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SAO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU

FELIX DO XINGU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU

adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 10.392,00 (dez mil, trezentos e noventa e dois reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.000 Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.-PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R\$ 10.392,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU

CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 04 de Janeiro de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU
03.704.171/0001-90
CONTRATANTE

LAY OUT SERVICOS DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO D:73807711000146

Assinado de forma digital por LAY OUT
SERVICOS DE INFORMATICA E
PROCESSAMENTO D:73807711000146
LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA.ME
CNPJ 73.807.711/0001-46
CONTRATADO(A)

GONCALO DE SOUSA
ARAUJO:17826527287
826527287
Assinado de forma digital por GONCALO DE SOUSA
ARAUJO:17826527287
Dados: 2022.04.06 09:00:47 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU:03704171000190
71000190
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU:03704171000190
Dados: 2022.04.06 10:04:29 -03'00'



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU

2. _____



LAYOUT
SISTEMAS

PROPOSTA COMERCIAL



Belém - Pará, 05 de Janeiro de 2023
Câmara Municipal de Tracuateua.

A Layout Sistemas tem a satisfação de apresentar-lhe proposta para licenciamento dos Sistemas integrados **LAYOUT FOLHA** - Módulo Folha de Pagamento Layout, **LAYOUT TRANSPARÊNCIA** – Módulo de Transparência de Dados Pessoais pautado na lei da transparência e de Acesso a Informação.

O objeto desta proposta é a licença de uso e a manutenção dos sistemas descritos acima.

Os sistemas serão fornecidos na forma executável, devendo os mesmos serem instalados exclusivamente na sede da contratante.

Faça história com quem tem história para contar, há 20 anos no mercado com mais de trezentos clientes no Norte e Nordeste, mais especificamente nos Estados do Ceará, Pará, Paraíba, Maranhão e Rio Grande do Norte, a Layout Sistemas possui uma grande bagagem de experiências vividas e amadurecidas para lhe oferecer o melhor sistema de Recursos Humanos, capaz de lhe auxiliar diariamente na sua tomada de decisão.

DIFERENCIAIS:

Vantagens do LAYOUT FOLHA (Folha de Pagamento Layout)

Garante agilidade na confecção de sua folha mensal, devido todos os processos que envolvem cálculos serem automáticos, as rotinas são customizáveis, permitindo que o sistema se identifique ao máximo com seu município. Os relatórios são flexíveis, dinâmicos e oferecem alternativas de geração em formatos diversos para facilitar nas tomadas de decisão.

O software está sempre atualizado com a Legislação vigente e acompanha a evolução das exigências legais, como também com a remessa de dados para os Tribunais de Contas.

◆ **Pagamento ON-LINE Junto aos bancos:**

- ◆ Banco do Brasil
- ◆ Bradesco
- ◆ Banpara
- ◆ BASA
- ◆ Caixa Econômica Federal
- ◆ HSBC

◆ **Atende as exigências das Instruções Normativas dos tribunais de contas dos estados:**

- ◆ Ceará
- ◆ Pará
- ◆ Paraíba
- ◆ Rio Grande do Norte
- ◆ Gera RAIS.
- ◆ Gera GFIP.

LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME

CNPJ: 73.807.711/0001-46

RUA CALIXTO MACHADO Nº 21 - SALA 148 - PIRES FAÇANHA - EUSÉBIO/CE - CEP: 61.760-000

(85) 3256.1414/(91) 3229.2402



LAYOUT SISTEMAS



- ◆ Gera arquivos para o cálculo atuarial junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.
- ◆ Gera arquivo de solicitação do PASEP junto ao Banco do Brasil.
- ◆ Gera arquivo para confecção do contra-cheque junto ao Banco do Brasil.
- ◆ Reajuste salarial automático por função.
- ◆ Emissão da Folha de Pagamento Sintética ou Analítica em impressoras gráfica ou matricial
- ◆ Processamento da Folha de Pagamento nas formas: mensal ou quinzenal.
- ◆ Opção para emissão da Folha de Pagamento, Resumo Financeiro ou Relatórios, por vínculo, secretaria, departamento, função ou fundo.
- ◆ Consulta de relatórios em vídeo ou gravação de arquivos textos.
- ◆ Controla os gastos com os profissionais do magistério de acordo com a legislação do FUNDEB.
- ◆ Emissão dos avisos e recibo de férias, recibo de pagamento de pensão alimentícia em folha.
- ◆ Declaração de dependentes e demonstrativo de rendimentos para IRRF.
- ◆ GERADOR DE RELATÓRIOS, possibilitando ao usuário a geração de relatórios gerenciais diversos.
- ◆ Calcula e imprime a guia da Previdência Social (GPS ou GPM)

PRINCIPAIS RELATÓRIOS:

- ◆ **Registro de Empregados**
 - ◆ Ficha individual contendo todos os dados pessoais do funcionário e local para foto.
 - ◆ Ficha de Frequência
 - ◆ Ficha de controle de frequência dos funcionários, com registro do horário de entrada e saída.
 - ◆ Ficha Financeira
 - ◆ Extrato financeiro individual com a situação funcional mensal e anual, totalizando os descontos e vantagens.
 - ◆ Calendário de Férias
 - ◆ Controle automático e relação dos funcionários com direito a férias no decorrer de cada mês.
 - ◆ Resumo Financeiro
 - ◆ Demonstrativo do número de funcionário mensal, totalizando gastos, descontos e vantagens de forma detalhada.
 - ◆ Resumo de Locações
 - ◆ Demonstrativo mensal do número de funcionários, valores líquido, bruto e descontos separadamente por secretarias e departamentos e informações detalhadas dos vínculos.
 - ◆ Resumo de Cargos e Salários
 - ◆ Demonstrativo mensal de gastos por função. Totalizando os funcionários ocupantes de cada função e os gastos com cada uma destas funções individualmente.
 - ◆ Relatório Anual de Salários
 - ◆ Relatório gerencial para acompanhamento de variação salarial mensal de cada servidor individualmente.
 - ◆ Contra-Cheque:
 - ◆ Emissão modelos diversos de contracheque, preenchimento do cheque nominal, cheque avulso, ou pagamento em recibo.
 - ◆ Multiempregadores;
 - ◆ Pensão alimentícia: cadastro de dependentes beneficiários, recibo e listagens de pensões alimentícias;
 - ◆ Resumo de folha de pagamento contábil;
 - ◆ Serviços web: atualização automática de tabelas de valores;
 - ◆ Novos eventos informativos disponíveis, incluindo eventos de custo suplementar;
 - ◆ Memória de cálculo detalhada com opção de impressão;
 - ◆ Criação de folhas adicionais automaticamente dentro de um processamento;
 - ◆ Processamento de rescisão em massa e reintegração;
 - ◆ Base de impostos acumulando valores de folhas adicionais;

LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME

CNPJ: 73.807.711/0001-46

RUA CALIXTO MACHADO Nº 21 - SALA 148 - PIRES FAÇANHA - EUSÉBIO/CE - CEP. 61.760-000

(85) 3256.1414/(91) 3229.2402



LAYOUT
SISTEMAS



- ◆ Salvar e carregar filtros de relatórios;
- ◆ Exibição de itens base no formulário de movimentação de folha de pagamento;
- ◆ Calculadora inteligente com montagem de fórmulas;
- ◆ Cadastro único de funcionários;
- ◆ Cadastro de afastamento: motivo do afastamento relaciona uma lista de extensão da rubrica/eventos, possibilitando que qualquer afastamento tenha um comportamento específico e tenha um evento/rubrica referente;
- ◆ Cálculo da licença maternidade extra-orçamentárias e orçamentárias (período a partir dos 180 dias), podendo ser representadas com eventos/rubricas separadas;
- ◆ Críticas e controle de documentos e contas inválidas;

Vantagens do LAYOUT TRANSPARÊNCIA (Módulo de Transparência de Dados Pessoais)

- ◆ Pautado na Lei 12.527 de novembro de 2011, municípios com menos de 50 mil habitantes, a partir de 27 de maio de 2013 deverão disponibilizar informações detalhadas de receitas e despesas por meios eletrônicos. A Lei torna obrigatório, a existência de páginas oficiais dos municípios na internet e de portais de transparência, publicando despesas pagas e receitas arrecadadas, licitações, contratos, convênios celebrados, apresentar despesas de pessoal contendo quadro funcional, com nome, cargo, lotação e forma de investidura dos servidores.
- ◆ Com o TDP (**Sistema de Transparência de Dados Pessoais**), é possível atender a Lei 12.527 no tocante aos dados dos servidores. Os dados são disponibilizados agrupados, por secretaria, setor, função e vínculo empregatício, totalizando a quantidade de servidores, valor dos proventos, descontos e líquido, como também os dados pessoais de cada servidor.

DOS PREÇOS:

MODÚLOS LAYOUT SISTEMAS	VALOR MENSAL
LAYOUT FOLHA - Módulo Folha de Pagamento	R\$ 650,00
LAYOUT TRANSPARÊNCIA - Módulo de Transparência de Dados Pessoais	
TOTAL	R\$ 650,00

Os Sistemas serão fornecidos em forma de Licença de Uso. Não cabendo ao cliente a propriedade para revender ou realocar os mesmos.

Valor Total da Proposta para 12 meses: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

Proponente: Layout Informática Proc. De Dados S/S LTDA.

Endereço: PRAÇA 23 DE JUNHO, 32, SALA: 148, LOJA: 04 - CENTRO - EUSÉBIO/CE

CNPJ: 73.807.711/0001-46

Validade da Proposta: 90 dias

Jackson da Silva Vieira

Diretor Comercial

LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA. ME

CNPJ: 73.807.711/0001-46

RUA CALIXTO MACHADO Nº 21 - SALA 148 - PIRES FAÇANHA - EUSÉBIO/CE - CEP: 61.760-000

(85) 3256.1414/(91) 3229.2402